



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### CONVÊNIO Nº 005/2016

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, através da Gabinete do Prefeito, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 57, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GENARO COSTA KESKE, brasileiro, casado, com RG nº 1005485551, e do CPF nº CPF 677.738.930-04, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado:

**ASSOCIAÇÃO FAXINALENSE DOS ACADÊMICOS DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.723.361/0001-54, localizada na Av. São João, centro da cidade de Faxinal dos Guedes, SC, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. DANIELA CRUSARO, portadora do RG nº 6146975, e inscrita no CPF sob o nº 054.389.629-36, doravante denominado de **CONVENIADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, **para auxiliar no transporte dos acadêmicos para frequência do ensino superior no município de Xanxerê, SC, e em conformidade com as cláusula e condições deste convênio.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei nº 2.324 de 11 de março de 2014 correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício e com previsão nos subsequentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução do Presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, a importância mensal de até R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais) do período de abril a novembro de 2016

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONVENENTE

Ao Município Convenente, compete:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente convênio;
2. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64;
3. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
4. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio;
5. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto da cláusula primeira;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - Para a Prestação de Contas, a CONVENENTE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

- a) - Ofício de Encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- b) - Balancete de Prestação de Contas - Anexo TC-28 do Tribunal de Contas de SC;



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

- c) - Documentos comprobatórios da realização da despesa, especificando e qualificando, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com o atestado de recebimento da mercadoria ou serviços, devidamente datado e assinado;
- d) - Extrato bancário da conta específica, com a movimentação completa do período;
- e) - Conciliação Bancária, se for o caso;
- f) - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, em nome do Município de Faxinal dos Guedes;
- g) - Cópia do Convênio;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer deste instrumento pela CONVENIADA, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pelo CONVENENTE, independente de procedimentos judiciais.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 30 de Novembro de 2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Faxinal dos Guedes, SC, 21 de março de 2016.

**GENARO COSTA KESKE**  
Município Convenente

**ASSOCIAÇÃO FAXINALENSE DOS**  
**ACADÊMICOS DE XANXERÊ**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: